ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: LICITAÇÃO DE CORRIMAÕS

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2019.

Ilmº. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de Dispensa, nº 001/2019, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que se enquadram na hipótese do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, em razão dos valores apresentados.

Analisada a documentação apresentada pela empresa COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA -ME, **CNPJ: 17.572.455/0001-84,** verificou-se, que a mesma presta os serviços que a Câmara Municipal pretende contratar, conforme pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Água Branca - Piaui.

Concluiu-se ainda, que a empresa COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA -ME, **CNPJ: 17.572.455/0001-84,** apresentou o orçamento compatível com o praticado no mercado, com o valor global de R$ 16.840,00 (dezesseis mil oitocentos e quarenta reais).

Diante do exposto, esta Comissão indica como empresa a ser contratada COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA -ME, **CNPJ: 17.572.455/0001-84,,** por ter apresentado proposta orçamentária vantajosa para a Câmara Municipal de Água Branca–PI, conforme documentos que instruem este procedimento, apresentados dentro do prazo estipulado, e submete o presente resultado para apreciação por V. Sa., para, se assim entender, ratificar o procedimento de Dispensa nº 001/2019 e proceder à contratação dos serviços.

ÁGUA BRANCA (PI), 14 de AGOSTO de 2019.

Lyara Pereira Alves.
LYARA PEREIRA ALVES
Presidente da Comissão de Licitação

Márcia Carla Silva de Sousa.
MÁRCIA CARLA SILVA DE SOUSA
Secretário da Comissão de Licitação

Nilton Soares de Oliveira
NILTON SOARES DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPALDE AGUA BRANCA– PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 001/2019.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
CONTRATADA: COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA-ME
CNPJ:17.572.455/0001-84
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA, QUADRA E 02, Nº 43, ESPANADA, TERESINA-PIAUI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRIMAÕS
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR: R$ 10.840,00
DATA: 14/08/2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º, II, a, do Decreto nº 9.412/18.
ASSINATURAS: Câmara Municipal de Água Branca-PI e Comercial Santo Expedito Ltda –ME.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA PIAUI
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO,128.CENTRO
CEP:64.460-000-ÁGUA BRANCA

CONTRATO 005/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA DO PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 07.703.465/0001-58, com sede administrativa estabelecida na Praça Deputado Gomes Calado,128,Centro, na Cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o **Sr. RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS,** Piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADA: COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA -ME - CNPJ Nº 17.572.755/0001-84, com sede na Av. Ayrton Senna, Q d,E02, Nº 42, Residencial Porto Alegre, Bairro Esplanada, Teresina – PIAUI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme Dispensa nº 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CORRIMÃOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PIAUI, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação do serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA PIAUI
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO,128.CENTRO
CEP:64.460-000-ÁGUA BRANCA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, Dispensa nº 001/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II– Executar no prazo máximo o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Câmara Municipal de Água Branca do Piauí;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa nº 001/2019;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS a partir de sua assinatura, ou fornecimento total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Água Branca do Piaui.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 16.840,00 (dezesseis mil oitocentos e quarenta reais), conforme os preços unitários constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da ordem de serviço e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e fixado no mural da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA PIAUI
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO,128.CENTRO
CEP:64.460-000-ÁGUA BRANCA

Água Branca- Piauí, 14 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE: x Raimundo de Almeida Santos

Câmara Municipal de Água Branca

Ver. Raimundo de Almeida Santos

Presidente

CONTRATADO: Maria Emanuela Andrade Rodrigues

Comercial Santo Expedito LTDA. - ME

-CNPJ Nº 17.572.455/0001-84

Testemunhas:

_____

CPF: _____

_____

CPF: _____

Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ Nº 08.618.519/0001-40

PORTARIA Nº 111/2019.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piripiri-PI,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **ANA PAULA MELO OLIVEIRA,** portadora do CPF nº 041.340.503-67 e RG nº 3.034.946 SSP-PI, residente na Rua Antônia Maria de Sousa, nº 244, CEP: 64.260-000, Piripiri-PI, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Piripiri-Pi.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piripiri, 01 de agosto de 2019.

NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 913.913.423-72

Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ Nº 08.618.519/0001-40

PORTARIA Nº 112/2019.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piripiri-PI,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ANA PAULA MELO OLIVEIRA,** portadora do CPF nº 041.340.503-67 e RG nº 3.034.946 SSP-PI, residente na Rua Antônia Maria de Sousa, nº 244, CEP: 64.260-000, Piripiri-PI, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete da Câmara Municipal de Piripiri-Pi.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piripiri, 01 de agosto de 2019.

NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 913.913.423-72

Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ Nº 08.618.519/0001-40

PORTARIA Nº 113/2019.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piripiri-PI,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ANA PAULA PIMENTEL LIMA,** portadora do CPF nº 013.655.283-83 e RG nº 2002002151232 SSP-CE, residente na Rua Vereador Cristino das chagas Mendes, 1835, Paciência, CEP: 64.260-000, Piripiri-PI, para exercer o cargo em comissão de Secretária de Gabinete da Câmara Municipal de Piripiri-Pi.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piripiri, 01 de agosto de 2019.

NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 913.913.423-72